



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

29.OUT.2024 * 000317/GB

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Sua Excelência
Ministro da Educação, Ciência e
Inovação
Dr. Fernando Alexandre
Avenida Infante Santo, n.º 2

1350-178 LISBOA

Assunto: Equivalência para fins profissionais do antigo bacharelato à atual licenciatura.

Excelência,

Conforme consta do email, de 2/10/2024, da Secretaria de Estado da Administração Pública, recebido em resposta ao nosso ofício nº 286/GB, de 06 de agosto de 2024, a competência para a resolução da questão da equivalência para fins profissionais do antigo bacharelato à atual licenciatura (pós Bolonha), é da competência do ministério que V. Exa. dirige.

Este assunto é de extrema importância para a generalidade dos cerca de 25000 membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos, e em especial para a grande parte daqueles que, por serem possuidores do grau académico de bacharelato, se vêm impedidos de concorrer aos procedimentos concursais de acesso à categoria de técnico superior e de preenchimento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau da Função Pública (Diretor de Serviços e Chefe de Divisão), bem como ao cargo de gestor público, por motivo de, para o efeito, e como requisito de candidatura, ser exigida posse do grau académico de licenciado (1.º ciclo).

Refira-se, ainda, que a referida não equiparação para fins profissionais até ao presente ainda menos se justifica se tivermos também em consideração que a Assembleia da República, ~~que~~ através da Resolução n.º 145/2021, de 20 de maio, ao recomendar ao Governo a clarificação da equivalência, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciatura pós-Bolonha, seguramente que visou a reparação da clamorosa injustiça decorrente daquela falta, que atinge os bacharéis desde a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que aprovou os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, e bem assim do Decreto-Lei n.º 74//2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, 25 de junho, que, extinguindo o grau de bacharel, estabeleceu que no ensino superior passam a ser conferidos os graus de licenciado, mestre e doutor.

Por outro lado, e igualmente em reforço do que ora se peticiona, assinala-se que a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais, e ainda o artigo 3.º, alínea a), da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, que aprova o estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, já



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

29.OUT.2024 * 000317/GB

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

estabelecem, especificamente para os fins consignados em ambos os diplomas, a equiparação ou equivalência entre o extinto grau de bacharel e o grau de licenciado pós-Bolonha (1º ciclo).

Acresce que esta medida não traria novos encargos para o Estado e não constituiria uma novidade absoluta, até porque, para fins académicos e para o prosseguimento de estudos no ensino superior, esta equiparação já foi feita.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exa. para o supra exposto, incluindo a promoção das adequadas iniciativas legislativas, e ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: O referido email SEAP, a Resolução da Assembleia da República n.º 145/2021 e o n/ ofício n.º 286/GB.

----- Forwarded message -----

De: **Gab. Sec. Estado Administração Pública** <gabinete.seap@mf.gov.pt>

Date: quarta, 2/10/2024 à(s) 11:00

Subject: SEAP | Proc. 100.10.001 - S.944 | Ordem dos Engenheiros Técnicos - Of.º 286 - RAR 145/2021

To: isabelvelasco@oet.pt <isabelvelasco@oet.pt>

Cc: bastonario@oet.pt <bastonario@oet.pt>

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício n.º 286/GB e documentos anexos, através do qual é proposta a publicação de diploma legal que clarifique a equiparação, para fins profissionais, dos detentores dos antigos bacharelatos aos detentores de licenciatura pós-Bolonha, com fundamento na recomendação prevista na Resolução da Assembleia da República n.º 145/2021, de 20 de maio, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Analisada a proposta, conclui-se, de acordo o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que o pretendido, constitui, atualmente, matéria da competência do Gabinete de S. Exa. o Ministro da Educação, Ciência e Inovação.

Assim, encarrega-me a Senhora Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, Dra. Alexandra Alvarez, de comunicar que a exposição apresentada por V. Exas., sobre o assunto acima mencionado, foi encaminhada àquela área governativa, entidade governamental que tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar a política nacional relativa ao sistema educativo e articular as políticas nacionais de qualificação e de formação profissional.

Com os melhores cumprimentos

Ana Cristina Carvalho

Coordenadora do Apoio

Support Staff Coordinator



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETARIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Cabinet of the Secretary of State for Public Administration

Av. Infante D. Henrique, 1

1149-009 Lisboa, Portugal

Tel/Phone (+351) 21 881 68 00



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 145/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a clarificação da equivalência, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciaturas pós-Bolonha.

Recomenda ao Governo a clarificação da equivalência, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciaturas pós-Bolonha

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que clarifique, para fins profissionais — como seja a candidatura a cursos públicos —, se os detentores dos antigos bacharelatos estão equiparados aos detentores de licenciatura pós-Bolonha.

Aprovada em 29 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114236628



ORDEN
DOS ENGENHEIROS
TÉCNICOS

Exma. Senhora
Secretária de Estado da Administração Pública
Dra. Marisa Garrido
Av. Infante D. Henrique, 1

1149-009 LISBOA

gabinete.seap@mf.gov.pt

Assunto: Clarificação, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciatura pós-Bolonha - Resolução da Assembleia da República, n.º 145/2021

Excelência,

Tendo presente que no passado dia 20 de maio de 2021, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 145/2021, que recomenda ao Governo a clarificação, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciatura pós-Bolonha, e sendo este um assunto de extrema importância para as centenas de Engenheiros Técnicos que a Ordem dos Engenheiros Técnicos representa, muito se agradece a melhor atenção para esta matéria por parte de V.Exa..

Aproveito ainda para informar V. Exa. de que, uma grande parte dos membros da OET, por serem possuidores do grau académico de bacharelato, se vêm impedidos de concorrer aos procedimentos concursais para o preenchimento de lugares de técnicos superiores da Administração Pública, situação esta que se agrava pelo impedimento de acesso destes diplomados aos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau (Diretor de Serviços e Chefe de Divisão, respetivamente) ou ainda para concorrerem a cargos de gestores públicos, em virtude de ser legalmente exigido, para efeitos de admissão aos concursos, em todos esses casos, o requisito habilitacional de licenciatura.

Em consequência, a Ordem dos Engenheiros Técnicos tem vindo a desencadear a diversos níveis as iniciativas ao seu alcance tendentes a obter a reparação desta situação, com mais de 360 reclamações sobre concursos apresentadas junto de diversas entidades, desde 2011.

A exemplo disso, também os nossos ofícios para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, refª 406 de 28/02/2019, refª 522 de 26/03/2019, refª 1261 de 17/07/2019, refª 124 de 31/08/2021, refª 14 de 21/01/2022, refª 29 de 17/04/2023, entre outras, até agora sem resposta, o que muito lamentamos.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 | 1200-147 LISBOA
Tel.: 213 256 338 | e.mail: bastonario@oet.pt
www.oet.pt



A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, prescreve, entre outras matérias, o agrupamento das carreiras gerais e especiais em três graus de complexidade funcional, consoante o nível habilitacional exigido para o ingresso nessas carreiras.

Assim, é estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º, que o grau 3 de complexidade funcional aplica-se àquelas carreiras para cujo ingresso é exigida a titularidade de uma licenciatura ou de grau académico superior a esta.

Noutro sentido, o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, extinguiu o grau académico de Bacharel, até então conferido pelo ensino superior, o qual passou a conferir os graus académicos licenciado (1.º ciclo), mestre e doutor.

Embora tenha sido extinto o grau de bacharel, o facto é que existem milhares de diplomados com o grau académico de bacharelato.

Verifica-se assim que o mencionado impedimento legal é fator de injustiça e de concorrência desleal entre cidadãos interessados em concorrer aos diferentes cargos da função pública, porquanto, embora sendo detentores de graus académicos com designações diferentes, têm em comum o cumprimento de um percurso formativo com a duração de três anos e ainda nalguns bacharelatos um percurso formativo de quatro anos.

Graus académicos esses e respetivas durações que, como é sabido, foram estabelecidos, respetivamente, pela anterior legislação reguladora do ensino superior politécnico e pela atual legislação que adotou o Processo de Bolonha, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Para além disso, deverá ainda ter-se em conta que a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações, contém no Anexo III a grelha de correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, a qual posiciona o anterior bacharelato e a atual licenciatura (1.º ciclo) no nível de qualificação 6.

Tal significando que, para o legislador desta portaria, o anterior grau de bacharelato e a atual licenciatura (1.º ciclo), são graus académicos equivalentes ou equiparados entre si.

Acresce, noutra vertente, que o artigo 3.º, alínea a), da mencionada Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 70/2023, de 12 de dezembro, estabelece para efeitos do disposto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, um regime de equivalência do grau de bacharel ao atual grau de licenciado (1.º ciclo).



Ordem dos
Engenheiros
Técnicos

Para se combater e reparar essa injustiça que atinge os mencionados trabalhadores da Administração Pública, não se pode continuar a fazer tábua rasa ou a desconsiderar o antigo grau académico de bacharelato, sendo da mais elementar justiça que, por exemplo, se aplique a estes trabalhadores um critério semelhante ao que foi adotado no ensino obrigatório, em que a escolaridade obrigatória determina-se em função da data de nascimento dos indivíduos.

Assim sendo, para os indivíduos que nasceram até 31 de dezembro de 1966, a sua escolaridade obrigatória é de quatro anos, já para os que nasceram entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, a sua escolaridade obrigatória é de 6 anos e sendo que, a partir de 1 de janeiro de 1981, a escolaridade obrigatória passou a ser de nove anos e por fim desde o ano letivo de 2009/2010 que passou a ser obrigatório a duração de 12 anos.

Por analogia e a fim de evitar esta tremenda injustiça a que nos vimos a referir, devia ser aplicado aos bacharéis idêntico procedimento ao que é aplicado para a escolaridade obrigatória, pois o grau foi extinto em 2006 mas as pessoas não.

Pelas razões supra expostas, e atento o princípio da igualdade que vincula a Administração Pública, bem como a sua atribuição estatutária de representar e defender os interesses gerais da profissão e dos seus membros, vem a Ordem dos Engenheiros Técnicos propor a V. Exa. que de proceda à publicação de um diploma legal que equipare para fins estritamente profissionais os antigos bacharéis aos atuais licenciados pós-Bolonha.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exa. para esta proposta, e ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexos:

1. Resolução da Assembleia da República n.º 145/2021, de 20 de maio
2. Proposta de diploma legal de equiparação dos Bacharéis a Licenciados pós-Bolonha
3. Proposta de alteração da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho